



EMENDA SUBSTITUTIVA N°001/2015, de 24 de Fevereiro de 2015 ao art.5º do PROJETO DE LEI N. 002, 14 de Janeiro de 2015, nos moldes do art. 86, §2º. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

Aprovado por Unanimidade	
( ) Sim	(X) Não
Votos Favoráveis	<u>06</u>
Votos Contrários	<u>07</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>ORDINÁRIA</u>
Realizado aos	<u>26 / 02 / 15</u>
Em	<u>única</u> Votação

PROTOCOLO
Câmara Mun Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° <u>006958</u>
25 FEV. 2015
Horário: <u>12:18</u>
<u>Alagone</u>
Responsável:

Art.1º.- Substitui a redação do art.5º. do Projeto de Lei n. 002, de 14 de Janeiro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º -- O Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FMDE será o Secretário de Educação do Município, o qual promoverá a movimentação dos recursos de forma conjunta com o titular da Tesouraria Municipal.

Art. 2º. - Permanecem inalteradas as demais disposições legais do Presente Projeto de Lei n. 002, de 14 de Janeiro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 25 de Fevereiro de 2015.

Atenciosamente,

  
Paulo Carlos Silva Duarte

*Prefeito Municipal.*

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
26 FEV. 2015
CÂMARA M. LIM. DO NORTE



JUSTIFICATIVA: A EMENDA SUBSTITUTIVA N°001/2015, de 24 de Fevereiro de 2015 ao art.5° do PROJETO DE LEI N. 002 , 14 de Janeiro de 2015, nos moldes do art. 86, §2°. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte., se faz necessário, para se amoldar à interpretação deste Poder Legislativo Municipal, bem como, fortalecer as disposições constantes deste Projeto de Lei.

Certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências, e certos, que as emendas, atendem aos anseios legais, deste Poder Legislativo Municipal, reiteramos, nosso sentimento congratulações, requerendo desde já, a procedência e aprovação das mesmas.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 25 de Fevereiro de 2015.

Atenciosamente,



Paulo Carlos Silva Duarte

*Prefeito Municipal.*